



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 65-B, DE 2019

(Da Sra. Flávia Morais)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. SANDERSON); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste e do de nº 192/19, apensado, com substitutivo (relator: DEP. GUSTAVO FRUET).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Projeto apensado: 192/19

IV - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE os Município de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Buritinópolis, Cabeceiras, Campo Belo, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Iores de Goiás, Formosa, Goianésia, Guarani de Goiás, Iaciara, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Niquelândia, Nova Roma, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São João d'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo para a alteração da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, ora proposta, é incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF) os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

A Ride-DF foi criada para que o poder público do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno pudesse articular sua ação administrativa em toda a região. Com essa articulação, pode-se hierarquizar os papéis dos centros urbanos da Ride, maximizando os retornos totais sobre os investimentos em serviços públicos e sobre os incentivos para o desenvolvimento econômico. Como resultado, reduz-se a desigualdade regional, ao menor custo possível para a sociedade brasileira.

Segundo a Lei Complementar nº 94, de 1998, por meio da Ride-DF, os Municípios mineiros e goianos nela incluídos e o DF podem unificar, por convênios, normas e critérios para procedimentos relativos aos serviços públicos prestados na região, definindo, por exemplo, tarifas, linhas de crédito especiais, isenções e

incentivos fiscais. A Ride-DF deve também eleger os programas e projetos prioritários para a área, notadamente aqueles voltados para a infraestrutura básica e para a geração de empregos. Tais programas podem até mesmo ser financiados com recursos do orçamento da União.

A instituição da Ride-DF foi necessária porque o crescimento acelerado de Brasília colocou sob sua influência diversos municípios fora dos limites político-administrativos do Distrito Federal, sem que houvesse uma coordenação à altura entre as administrações dos entes federativos envolvidos.

Para identificar os municípios goianos e mineiros na área de influência direta de Brasília, o IBGE realizou, em 2013, o estudo “Área Urbano-Regional”. Constatou-se, neste estudo, que Brasília polariza uma área muito mais ampla do que a da Ride-DF original, área que englobaria 59 municípios de cinco microrregiões goianas e mineiras.

Diversos desses municípios estão entre aqueles incorporados à Ride-DF pela Lei Complementar nº 163, de 2018, que contemplou dez novos municípios goianos e dois novos municípios mineiros.

Vê-se, portanto, que mesmo o novo desenho da Ride não abrange toda a área de influência direta de Brasília, tal como reconhecida pelo IBGE em 2013. Contudo, a ampliação abrupta e indiscriminada da Ride poderia esbarrar em limitações de natureza orçamentária e administrativa que acabariam por comprometer a efetividade dos seus resultados.

Destarte, convém priorizar judiciosamente, entre aqueles Municípios sob a influência direta de Brasília, aqueles que apresentam uma necessidade mais premente de incentivos ao desenvolvimento e de coordenação administrativa.

Seguindo-se esse critério, destacam-se, inequivocamente, as duas microrregiões do Vão do Paraná e da Chapada dos Veadeiros. Essas microrregiões compunham a mesorregião outrora delimitada como “Nordeste goiano” – mesorregião que, historicamente, chegou a ser tristemente conhecida como “o corredor da miséria de Goiás”.

Não se pense que é uma realidade superada: diversos dos seus municípios ainda se encontram entre os menos desenvolvidos do Estado de Goiás, segundo estudo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), em 2018.

Recentemente, diversos desses municípios vem experimentando uma aceleração do seu desenvolvimento, em especial devido à atividade turística. Essa tendência recente, entretanto, apenas reforça a necessidade de maior coordenação com a administração do Distrito Federal, para otimizar a infraestrutura de integração regional e de prestação de serviços públicos.

Destarte, propõe-se aqui a incorporação à Ride-DF dos Municípios remanescentes das microrregiões da Chapada dos Veadeiros e do Vão do Paraná – nomeadamente, os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de

Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia. Estamos certos, com isso, de promover o desenvolvimento equilibrado de toda a região.

Assim, para a aprovação deste projeto de lei complementar, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - (Ride) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais. (*Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 163, de 14/6/2018*)

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios

abrangidos pela RIDE.

LEI COMPLEMENTAR N° 163, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Morais (PDT/GO), que altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito

Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposta modifica a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e inclui na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno (Ride-DF) os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Morais (PDT/GO), tem como objetivo a alteração da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, ora proposta, e incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF) os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

A Ride-DF foi criada para que o poder público do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno pudesse articular sua ação administrativa em toda a região. Com essa articulação, pode-se hierarquizar os papéis dos centros urbanos da Ride, maximizando os retornos totais sobre os investimentos em serviços públicos e sobre os incentivos para o desenvolvimento econômico. Como resultado, reduz-se a desigualdade regional, ao menor custo possível para a sociedade brasileira.

A instituição da Ride-DF foi necessária porque o crescimento acelerado de Brasília colocou sob sua influência diversos municípios fora dos limites político-administrativos do Distrito Federal, sem que houvesse uma coordenação à altura entre as administrações dos entes federativos envolvidos.

Para identificar os municípios goianos e mineiros na área de influência direta de Brasília, o IBGE realizou, em 2013, o estudo “Área Urbano Regional”. Constatou-se, neste estudo, que Brasília polariza uma área muito mais ampla do que a da Ride-DF original, área que englobaria 59 municípios de cinco microrregiões goianas e mineiras.

Vê-se, portanto, que mesmo o novo desenho da Ride não abrange toda a área de influência direta de Brasília, tal como reconhecida pelo IBGE em 2013. Considerando a ampliação abrupta e indiscriminada da Ride poderia esbarrar em limitações de natureza orçamentária e administrativa que acabariam por comprometer a efetividade dos seus resultados, optou a Autora do presente Projeto em priorizar judiciosamente, entre aqueles Municípios sob a influência direta de Brasília, aqueles que apresentam uma necessidade mais

premente de incentivos ao desenvolvimento e de coordenação administrativa.

Diversos desses municípios estão entre aqueles incorporados à Ride-DF pela Lei Complementar nº 163, de 2018, que contemplou dez novos municípios goianos e dois novos municípios mineiros.

Diversos desses municípios vêm experimentando uma aceleração do seu desenvolvimento, em especial devido à atividade turística. Essa tendência recente, entretanto, apenas reforça a necessidade de maior coordenação com a administração do Distrito Federal, para otimizar a infraestrutura de integração regional e de prestação de serviços públicos, sobretudo com a inclusão desses municípios na RIDE.

Tem razão, portanto, a autora do Projeto. É da maior importância a garantia de recursos para investimentos em prol da melhoria e desenvolvimento econômico da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF). O fortalecimento da RIDE-DF possibilita a ampliação de diversas outras atividades econômicas, expandindo as oportunidades de investimento e gerando emprego e renda para toda a região. Com efeito, estaremos a promover o desenvolvimento equilibrado de toda a região.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2019.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lins - Presidente, AJ Albuquerque, Jesus Sérgio e Sidney Leite - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alan Rick, Capitão Alberto Neto, Coronel Chrisóstomo, Delegado Pablo, Dra. Vanda Milani, Edmilson Rodrigues, Eduardo Costa, José Ricardo, Marcelo Ramos, Paulo Guedes, Bosco Saraiva, Cássio Andrade, Cristiano Vale, Fernando Monteiro e João Daniel.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 192, DE 2019

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para inclusão na RIDE dos municípios de Uruaçu e Jaraguá.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-65/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para inclusão na RIDE dos municípios de Uruaçu e Jaraguá.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Jaraguá, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Uruaçu, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício,

no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno- RIDE tem como objetivo articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos municípios para a promoção de projetos que visem à dinamização econômica e provisão de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento em escala regional.

Enquanto institucionalidade legalmente constituída, a RIDE tem prioridade no recebimento de recursos públicos destinados a investimentos que estejam de acordo com os interesses consensuados entre os entes. Esses recursos devem contemplar demandas por equipamentos e serviços públicos, fomentar arranjos produtivos locais, propiciar o ordenamento territorial e assim promover o seu desenvolvimento integrado.

A RIDE tem como competência articular, harmonizar e viabilizar as ações administrativas da União, do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e dos municípios que a compõem para a promoção de projetos que visem à dinamização econômica e provisão de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento em escala regional.

Diante deste cenário, este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incluir os municípios de Uruaçu e Jaraguá, ambos do Estado de Goiás na RIDE. São municípios situados em localizações estratégicas, às margens da BR-153 (Rodovia Belém-Brasília), com economia em desenvolvimento e que sentem os reflexos das ações geradas no Distrito Federal, o que reforça a necessidade de sua inclusão no rol dos municípios da RIDE.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2019.

**Deputado Delegado Waldir
PSL/GO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - (Ride) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais. ([Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 163, de 14/6/2018](#))

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

.....
.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 65, DE 2019

Apensado: PLP nº 192/2019

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado GUSTAVO FRUET

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2019, de autoria da ilustre Deputada Flavia Morais, que dispõe sobre a inclusão de Municípios de Goiás na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. A proposição altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para incorporar à RIDE os Município de Campos Belos, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

Tramita apensado o PLP nº 192, de 2019, de autoria do Deputado Delegado Waldir, que objetiva incluir na RIDE os Municípios de Uruaçu e Jaraguá, ambos do Estado de Goiás.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade e foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra); Desenvolvimento Urbano



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215911915600>



(CDU); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Cindra, o projeto, que tramitava sem apensado, foi aprovado por unanimidade. Após o apensamento do PLP nº 192, de 2019, a proposição seguiu para apreciação desta CDU, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A RIDE do Distrito Federal (RIDE - DF) foi institucionalizada pela Lei Complementar nº 94, de 1998, com “gênese no próprio processo de implantação de Brasília no território, a partir de um projeto de integração nacional que visava abrir novos mercados, tendo uma dupla função: sede da administração pública federal e ponta de lança do desenvolvimento regional brasileiro” (STEINBERGER, 1999 *apud* SOUZA, 2017)¹. A composição de Municípios foi realizada, considerando a dinâmica de integração nacional então existente e os imperativos de expansão do mercado interno vigentes à época. Souza (2017) explica que os Municípios inicialmente incorporados tinham economias baseadas na agropecuária de subsistência e pouco avançados no processo de urbanização.

Ao longo dos anos, no entanto, processos de urbanização, conurbação, modernização da agricultura e formação de novas dinâmicas produtivas e comerciais, estimuladas, inclusive, por inserções do Brasil nos mercados globais, trouxeram mudanças profundas nas formações regionais. Assim, é possível prever que os fundamentos que balizaram o desenho inicial da RIDE-DF foram também significativamente alterados e que o arranjo territorial mereça atualizações. Isso é atestado pelo estudo “Área Urbano-

¹ SOUZA, Sergio MAGNO CARVALHO DE. **Reestruturação produtiva e metropolização na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF). Relativizando a perspectiva da região deprimida e dependente.** Revista Política e Planejamento Regional, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, julho/dezembro 2016. Disponível em: [http://revistappr.com.br/artigos/publicados/Reestruturacao-Produtiva-e-metropolizacao-na-Regiao-Integrada-de-Desenvolvimento-do-Distrito-Federal-e-Entorno-\(Ride-DF\)-relativizando-a-perspectiva-da-regiao-deprimida-e-dependente_.pdf](http://revistappr.com.br/artigos/publicados/Reestruturacao-Produtiva-e-metropolizacao-na-Regiao-Integrada-de-Desenvolvimento-do-Distrito-Federal-e-Entorno-(Ride-DF)-relativizando-a-perspectiva-da-regiao-deprimida-e-dependente_.pdf)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215911915600>



* C D 2 1 5 9 1 1 9 1 5 6 0 0 *

Regional”, elaborado pelo IBGE em 2013², e muito bem invocado tanto pela autora do PLP nº 65/2019 quanto pelo parecer que sustentou a sua aprovação na Cindra. O estudo se propôs justamente a identificar e delimitar os novos desenhos regionais articulados em torno das transformações socioespaciais que ocorrem no país. O IBGE³ detalha que:

A contextualização das regiões foi construída assim, a partir de uma visão que combina o processo de urbanização e o processo de integração do mercado nacional, com o surgimento de estruturas verticais que estabelecem relações em rede e fortalecem cidades e aglomerações urbanas como elementos fundamentais de interconexão da gestão, da infraestrutura e das atividades produtivas.

O Estudo mostrou que em torno de Brasília se desenhou uma Região Ampliada de Articulação Urbana composta por cinquenta Municípios, distribuídos nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Tocantins. Desde 2013, portanto, podemos dizer que a RIDE-DF está desatualizada em, pelo menos, dezoito Municípios. É provável, ainda, que uma atualização desse estudo mostrasse a formação de novas articulações urbanas capazes de inserir novos entes federativos na Região Ampliada de Brasília, haja vista a velocidade das transformações sociais e econômicas da atualidade.

Me parece oportuno, portanto, que a Lei da RIDE-DF seja atualizada para refletir os arranjos urbanos territoriais existentes e forneça aos entes federativos ferramentas de gestão e governança para aproveitar as sinergias regionais, elevar a eficiência dos serviços e promover desenvolvimento econômico e social. Os PLPs nº 65, de 2019, e nº 192, de 2019, são, portanto, instrumentos importantes para essa atualização, especialmente quando se observa que muitos dos Municípios que elegeram para adição à RIDE-DF constam da Região Ampliada de Brasília delineada pelo IBGE.

Destaco, no entanto, que mesmo com os esforços do Poder Legislativo nessa atualização, a eficácia da construção de espaços Interfederativos, como a RIDE-DF, depende inteiramente da articulação, do

² <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15777-divisao-urbano-regional.html?=&t=acesso-ao-produto>

³ IBGE. **Divisão urbano Regional.** 2013. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_urbanoRegional/documentacao/divisao_urbanoRegional_apresentacao_do_trabalho.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215911915600>



* C D 2 1 5 9 1 1 9 1 5 6 0 0 *



diálogo e da colaboração entre governos das diferentes esferas. A implementação de uma boa e eficaz governança regional permanece como o maior desafio para redução da desigualdade e para o desenvolvimento dentro desses espaços.

Esperamos que, com a adição de novos entes à RIDE-DF, a região ganhe mais força participativa e seja capaz de alavancar a construção de uma rede colaborativa de governança para o desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, sou pela **aprovação** do PLP nº 65, de 2019, e do apensando PLP nº 192, de 2019, **na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator

2021-7314



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215911915600>

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PLP Nº 65, DE 2019, E AO PLP Nº 192, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, adicionar Municípios do Estado de Goiás à RIDE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, para adicionar Municípios do Estado de Goiás à RIDE.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, Vila Propício, Campos Belos, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos, Sítio d'Abadia, Uruaçu e Jaraguá, no Estado de Goiás, e de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215911915600>

Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET
Relator

2021-7314



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215911915600>

Apresentação: 31/05/2021 11:40 - CDU
PRL 1 CDU => PLP 65/2019

* C 0215911915600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 65, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2019 e do PLP 192/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Fruet.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Adriano do Baldy, José Ricardo, Joseildo Ramos, Marcelo Nilo, Toninho Wandscheer, Alexandre Padilha, Francisco Jr., Gustavo Fruet, Luizão Goulart, Nereu Crispim, Pastor Gil, Professora Dorinha Seabra Rezende e Totonho Lopes.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2021.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212218965600>



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 2019

(E a seu apenso Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2019)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, adicionar Municípios do Estado de Goiás à RIDE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, para adicionar Municípios do Estado de Goiás à RIDE.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, Vila Propício, Campos Belos, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216619594100>



* c D 2 1 6 6 1 9 5 9 4 1 0 0 *

□

Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos, Sítio d'Abadia, Uruaçu e Jaraguá, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado José Priante
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216619594100>



* C D 2 1 6 6 1 9 5 9 4 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO